



ESTATUTOS

Publicados no D.R. – III Série de 06/05/1995

Alteração alínea u) do artº 36º, publicado no D.R. – III Série de 03/01/2000

Alterações: Capítulo I – Denominação, Fins, Sede.; Capítulo III – Composição.; Capítulo VI – Assembleia Geral Composição.; Capítulo IX – Direcção – Funcionamento.; Capítulo XIII – Actividades do Clube – Disposições Gerais, deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de Seis de Maio de Dois Mil e Quatro.

ESTATUTOS DO CLUBE AUTOMÓVEL DO MINHO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO. FINS. SEDE.

Artigo 1º - O Clube Automóvel do Minho, designado por C.A.M., é uma colectividade desportiva, social, turística, cultural e recreativa, fundada em vinte e cinco de Outubro de mil novecentos e sessenta e oito, e rege-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos e pela legislação em vigor.

Artº 2 - O Clube Automóvel do Minho tem por fim desenvolver e promover actividades ligadas à condução de veículos motorizados, ao desporto motorizado, e quaisquer outras modalidades desportivas, além de actividades de interesse social, da saúde, do turismo e da solidariedade social, podendo, para o efeito, possuir estabelecimentos dos tipos «lares de terceira idade», jardins-de-infância, berçários, de saúde, de educação, turismo e ensino.

Artº 3 - São interditas ao Clube quaisquer actividades de carácter político.

Artº 4 - O Clube Automóvel do Minho tem a sua sede e instalações sociais no lugar da Póvoa, freguesia de Palmeira, do concelho de Braga, podendo ocupar ou possuir instalações em quaisquer outras localidades.

CAPÍTULO II INSÍGNIAS

Artº 5 - Os modelos e as descrições das insígnias e equipamentos do Clube são os constantes do Regulamento Geral.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO

Artº 6 - O Clube é composto de um número ilimitado de sócios.

Artº 7 - Qualquer indivíduo pode, por si ou pelos seus legais representantes, requerer a sua admissão para sócio do C.A.M..

Artº 8 - Os sócios do CAM, podem ser: Efectivos, de Mérito, Beneméritos, Honorários e Auxiliares.

Artº 9 - **1.** São Efectivos os sócios maiores de dezoito anos que requeiram a sua admissão para usufruírem todos os direitos e ficarem sujeitos a todos os deveres estatutários, e nessas condições foram admitidos.

- **2.** São Auxiliares os sócios cujas condições de admissão lhes assegurem apenas alguns direitos e os sujeitem somente a alguns deveres estatutários.

- **3.** São sócios de Mérito os desportistas ou dirigentes desportivos que, pelo seu valor e acção, se tenham revelado dignos dessa distinção.

- 4. São sócios Beneméritos aqueles que, pelo seu trabalho ou por dádivas feitas ao Clube, como tal mereçam ser reconhecidos.

- 5. São sócios Honorários as pessoas singulares ou colectivas que, por serviços relevantes prestados à causa do desporto, a Assembleia-geral reconheça serem dignos de tal qualificação.

Artº 10 - Os sócios efectivos do Clube que tenham tomado parte na respectiva comissão de organização terão a categoria de “Fundadores” que se averbará no bilhete de identidade de cada um deles.

Artº 11 - Os sócios Fundadores, de Mérito, Beneméritos e Honorários que tenham prestado relevantes serviços ao clube poderão ser distinguidos com a sua inscrição em “Quadro de Honra”, após louvor da Assembleia Geral e mediante decisão desta.

Artº 12 - A admissão como sócio processar-se-á do seguinte modo:

a) Os sócios Efectivos serão propostos por dois sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos. Os proponentes serão garantes da idoneidade dos candidatos. A decisão é tomada pela Direcção que registará em acta, o resultado da sua deliberação.

b) Os sócios de Mérito, Beneméritos e Honorários serão eleitos por decisão da Assembleia-geral, por iniciativa desta ou mediante proposta da Direcção.

c) Os sócios Auxiliares serão nomeados pela Direcção, verificada a aquiescência dos interessados.

Artº 13 - 1. Os sócios demitidos podem solicitar, de novo, a sua admissão.

- 2. A nenhum sócio será admitido mais de duas readmissões.

Artº 14 - Todo o indivíduo que, tendo perdido a qualidade de sócio, tente fraudulentamente readquiri-la, não poderá voltar a ser associado do Clube.

Artº 15 - 1. São direitos dos sócios:

a) Frequentar a sede e as instalações sociais e desportivas do clube nas condições estabelecidas;

b) Representar o clube na prática dos desportos e em outras actividades previstas neste estatuto e praticar essas mesmas actividades nas instalações do clube;

c) Tomar parte nas assembleias-gerais, votar, eleger e ser eleito;

d) Requerer a convocação de assembleias-gerais extraordinárias nos termos definidos neste estatuto;

e) Examinar as contas, os documentos e os livros relativos às actividades do clube nos quinze dias que precedem a assembleia-geral ordinária convocada com a finalidade prevista no número dois do artigo vinte e quatro;

f) Solicitar aos órgãos sociais informações e esclarecimentos ou apresentar sugestões de utilidade para o Clube e para os fins que ele visa;

g) Propor admissão de sócios;

h) Solicitar à Direcção a suspensão do pagamento de quotas;

i) Pedir a demissão;

j) Beneficiar de condições especiais para a inscrição nas competições que o Clube organizar, nos termos definidos pela direcção.

l) Beneficiar das actividades com fim social ou de solidariedade social exercidas pelo clube, nos termos definidos pela Direcção.

- 2. Os direitos consignados nas alíneas c), d), e) e j) do número anterior só respeitam aos sócios efectivos com mais de um ano de antiguidade.

Artº 16 - Os sócios de Mérito, Beneméritos e Honorários não pagam jóia nem quotas, receberão gratuitamente um exemplar dos Estatutos e dos regulamentos e podem usar a sede como se fossem sócios efectivos.

Artº 17 - 1. São deveres dos sócios:

a) Honrar a sua qualidade de sócios do Clube e defender intransigentemente o prestígio e a dignidade do CAM dentro das normas da educação cívica e desportiva;

b) Cumprir os estatutos, os regulamentos, e as decisões dos seus dirigentes, mesmo quando, por elas discordarem, se reservem o direito de recorrer para os órgãos competentes;

c) Aceitar o exercício de cargos do Clube para que tenham sido eleitos ou nomeados, salvo no caso de legítimo impedimento, desempenhando-os com apuro que dignifique o CAM e dentro da orientação fixada pelos estatutos e regulamentos;

d) Pagar as quotas e outras contribuições obrigatórias dentro dos prazos estabelecidos;

e) Prestar toda a colaboração que pelo Clube lhes for solicitada;

f) Manter bom comportamento moral e disciplinar dentro das instalações do clube, identificando-se quando lhes for solicitado;

g) Representar o Clube quando disso forem incumbidos, actuando de harmonia com a orientação definida pelos corpos gerentes;

h) Pagar as indemnizações devidas pelos prejuízos que causarem nos bens patrimoniais do Clube;

- **2.** Os deveres consignados nas alíneas c) e g) do número anterior, respeitam apenas aos sócios efectivos.

CAPÍTULO IV FILIAIS. DELEGAÇÕES

Artº 18 - Podem criar-se filiais e delegações do CAM de harmonia com o que for estabelecido no Regulamento Geral.

CAPÍTULO V ORGÃOS SOCIAIS. GENERALIDADES.

Artº 19 - O CAM realiza os seus fins por intermédio dos seus órgãos estatutários, que são:

a) A Assembleia-geral.

b) O Presidente.

c) A Direcção.

d) O Conselho Fiscal.

e) O Conselho Consultivo.

Artº 20 - 1. Os órgãos sociais do CAM são eleitos por três anos, por forma estabelecida em Regulamento Geral, sendo apenas elegíveis os sócios no pleno gozo dos seus direitos civis políticos e estatutários.

- **2.** É permitida a reeleição dos membros dos corpos gerentes.

- **3.** Perdem o mandato os membros dos corpos gerentes que abandonem o lugar ou peçam a demissão e aqueles a quem for aplicada qualquer das sanções previstas nas alíneas c), d) e e) do número um do artigo quarenta e oito.

- **4.** Constitui abandono de lugar a prática de três faltas seguidas ou cinco alternadas, não justificadas, às reuniões dos respectivos órgãos.

- 5. Em caso de demissão ou de abandono dos membros da Direcção e do Conselho Fiscal, que impliquem uma situação minoritária dos respectivos titulares, será convocada uma Assembleia-geral Extraordinária para o preenchimento dos cargos vagos.

- 6. Na impossibilidade de eleição de novos membros que garantam a maioria em cada um dos respectivos órgãos, a assembleia-geral designará uma comissão administrativa para gerir o clube até final da gerência.

- 7. Nenhum sócio poderá desempenhar simultaneamente mais de um cargo nos corpos gerentes.

- 8. Salvo no que respeita ao Presidente, os titulares são eleitos, em listas separadas, através de sufrágio directo e secreto.

- 9. O Presidente é o primeiro candidato da lista mais votada das eleições para a Direcção.

- 10. A demissão ou o abandono do Presidente determina a demissão dos membros da Direcção, aplicando-se o disposto na segunda parte do número seis deste Artigo.

Artº 21 - Os membros dos corpos gerentes não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes, sem prejuízo do direito que lhes assiste, de manifestarem a sua discordância por meio de declaração registada na acta da reunião em que a deliberação for tomada.

Artº 22 - 1. Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

- 2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, o direito a voto de desempate.

CAPÍTULO VI

ASSEMBLEIA GERAL COMPOSIÇÃO

Artº 23 - A Assembleia Geral é composta de todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, reunidos mediante convocação.

FUNCIONAMENTO

Artº 24 - 1. As reuniões da Assembleia-geral são ordinárias e extraordinárias, e delas se lavrará acta em livro próprio.

- 2. A Assembleia-geral reunir-se-á ordinariamente até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para apresentação, discussão e votação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, e ainda para eleição dos novos corpos gerentes, sendo caso disso.

- 3. Extraordinariamente reunir-se-á quando requerida pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um grupo de pelo menos quinze por cento dos sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos, devendo especificar-se no pedido de convocação, os motivos da mesma.

- 4. Para o funcionamento da assembleias-gerais extraordinárias requeridas a pedido de um grupo de sócios é necessária a comparência da totalidade dos requerentes, sob pena de as mesmas não se realizarem.

Artº 25 -1. A convocação das reuniões da Assembleia Geral será sempre feita por meio de aviso postal, expedido para cada um dos sócios, com a antecedência mínima de oito

dias, no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem dos trabalhos.

- **2.** São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os sócios comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento. Esta disposição não se aplica às deliberações de simples saudação ou de pesar.

- **3.** A comparência de todos os sócios sanciona quaisquer irregularidades de convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia

Artº 26 - Para a Assembleia Geral poder funcionar em primeira convocação é necessário, pelo menos, a presença de metade dos associados com direito a tomar parte na mesma, podendo, sem segunda convocação, funcionar com qualquer número de sócios, meia hora depois, sempre que o assunto seja o mesmo da primeira e tal se declare nos avisos convocatórios.

Artº 27 -1. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.

- **2.** As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos sócios presentes.

- **3.** As deliberações sobre dissolução do clube requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os sócios com direito a voto.

Artº 28 - 1. Nenhum sócio pode votar nas matérias em que haja conflitos de interesse entre o clube e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

- **2.** As deliberações tomadas com infracção do disposto no número anterior são anuláveis, se o voto do sócio impedido for essencial à existência da maioria necessária.

Artº 29 - As deliberações da Assembleia Geral contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objecto, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos sócios ou no funcionamento da assembleia, são anuláveis.

Artº 30 - 1. A anulabilidade prevista no artigo anterior pode ser arguida, dentro do prazo de seis meses, pela direcção ou por qualquer sócio que não tenha votado a deliberação.

- **2.** Tratando-se de sócio que não foi convocado regularmente para a reunião da Assembleia, o prazo só começa a correr a partir da data em que ele teve conhecimento da deliberação.

- **3.** A anulação das deliberações da Assembleia não prejudica os direitos que terceiro de boa fé haja adquirido em execução das deliberações anuladas.

COMPETÊNCIA

Artº 31 - A Assembleia Geral detém a plenitude do poder do CAM, é soberana nas suas deliberações, dentro dos limites de lei e dos estatutos, e pertence-lhe, por direito próprio, apreciar e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para o Clube, competindo-lhe designadamente:

a) Apreciar e votar o relatório das actividades do Clube e contas de gerência, bem como o parecer do Conselho Fiscal, relativos a cada ano social;

b) Eleger os membros dos corpos gerentes;

c) Fixar ou alterar a importância da jóia na admissão dos sócios, das quotas e de quaisquer outras contribuições obrigatórias;

d) Apreciar e votar os estatutos e regulamentos do Clube e velar pelo seu cumprimento, interpretá-los, alterá-los ou revogá-los, bem como resolver os casos neles omissos.

e) Apreciar e votar o orçamento anual com a respectiva justificação relativa às actividades do Clube e os orçamentos suplementares, quando os houver;

- f) Apreciar e julgar os recursos para ela interpostos, desde que sejam da sua competência;
- g) Tomar conhecimento e deliberar sobre as exposições que lhe sejam apresentadas pelos corpos gerentes ou pelos sócios;
- h) Eleger comissões para a execução ou estudo de qualquer assunto;
- i) Deliberar sobre a extinção ou suspensão de qualquer secção desportiva ou cultural;
- j) Aplicar as sanções previstas nas alíneas d) e e) do número um do artigo quarenta e oito;
- l) Alterar as suas próprias deliberações;
- m) Deliberar sobre a autorização para o Clube demandar os titulares dos corpos gerentes por factos praticados no exercício do respectivo cargo;
- n) Deliberar sobre a extinção do Clube;
- o) Proclamar os sócios Honorários, de Mérito e Beneméritos por sua iniciativa ou sob proposta da direcção.
- p) Deliberar sobre a alienação ou oneração de bens imóveis e das garantias a prestar pelo Clube.
- q) Deliberar sobre a alienação de participações em empresas.

CAPÍTULO VII

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

- Artº 32 - 1.** A mesa da Assembleia-geral é composta de um Presidente e dois Secretários competindo-lhes representar a Assembleia-geral no intervalo das suas reuniões em todos os actos, internos ou externos, que se realizem no decorrer do mandato.
- 2. Para substituir os componentes da mesa nas suas ausências ou impedimentos serão nomeados substitutos ad-hoc de entre os sócios efectivos presentes.
 - 3. As funções e competências dos componentes da mesa serão definidas no Regulamento Geral.

CAPÍTULO VIII

PRESIDENTE COMPETÊNCIA

- Artº 33 - 1.** O Presidente representa o CAM e assegura o seu regular funcionamento, promovendo a colaboração entre os seus órgãos, competindo-lhe em especial:
- a) Representar o CAM perante a Administração Pública;
 - b) Negociar a assinatura de contratos;
 - c) Representar o CAM junto à federação Desportiva e de organizações congéneres nacionais, estrangeiras e internacionais;
 - d) Representar o CAM em juízo;
 - e) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços;
 - f) Contratar e gerir o pessoal ao serviço do CAM;
 - g) Assegurar a gestão corrente dos negócios do CAM;
 - h) Promover e convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Direcção;
 - l) Presidir às reuniões da Direcção e estabelecer a sua organização interna.

CAPÍTULO IX

DIRECÇÃO

Artº 34 - O CAM é administrado por uma Direcção, que é um órgão colegial composto pelo Presidente e por quatro Vice-Presidentes com funções e competências definidas em reunião de Direcção.

FUNCIONAMENTO

Artº 35 - 1. A Direcção reúne, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que o Presidente julgue conveniente.

- 2. De todas as reuniões se lavrará acta em livro próprio, assinada por todos os presentes.

- 3. Dentro dos poderes que lhe são conferidos, a direcção vincula o Clube com a assinatura do Presidente e de um Vice-Presidente ou de três Vice-Presidentes.

COMPETÊNCIA

Artº 36 - À Direcção compete, em geral, dirigir e administrar o Clube, zelando pelos seus interesses e impulsionando o progresso das suas actividades, e em especial;

a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos, e as deliberações da Assembleia-geral e dos corpos gerentes;

b) Aprovar, rejeitar ou anular a admissão e readmissão de sócios, salvo o disposto na alínea j) do artigo trinta e um;

c) Propor à Assembleia-geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal, a fixação ou alteração de quotas e quaisquer outras contribuições obrigatórias, e determinar, com parecer favorável do mesmo conselho, a suspensão de pagamento de jóia na admissão de sócios, por período que julgue conveniente;

d) Aplicar as sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do número um do artigo quarenta e oito;

e) Propor à Assembleia-geral a concessão de galardões, prémios e recompensas;

f) Solicitar a convocação da Assembleia-geral;

g) Dispensar os sócios do pagamento de quotas e de outras contribuições obrigatórias, nos casos previstos nos regulamentos;

h) Solicitar pareceres ao Conselho Fiscal e ao Conselho Consultivo;

l) Elaborar os regulamentos especiais que se mostrem necessários à vida do clube;

j) Nomear comissões e os colaboradores que julguem convenientes para a boa execução das actividades do Clube incluindo os Administradores, Gerentes e Dirigentes de empresas ou Organismos Associativos;

l) Determinar a suspensão preventiva de sócios ou atletas em caso de infracção disciplinar;

m) Facultar ao Conselho Fiscal o exame dos livros de escrituração e contabilidade e a verificação de todos os documentos;

n) Facultar aos sócios o exame das contas, dos documentos, e dos livros relativos à actividade do Clube, dentro do prazo estabelecido na alínea e) do artigo quinze;

o) Comparecer a todas as reuniões da Assembleia-geral para prestar os esclarecimentos e fornecer os elementos à sua actividade;

p) Propor à Assembleia-geral a proclamação de sócios honorários de mérito e beneméritos.

q) Propor à Assembleia-geral sobre a readmissão de sócios que tenham sido expulsos;

r) Realizar empréstimos e outras operações de crédito;

s) Deliberar acerca da aquisição e alienação de bens móveis e automóveis salvo o disposto da alínea q) do Artigo trinta e um;

t) Deliberar sobre a criação de Filiais;

u) Deliberar sobre a aquisição de bens imóveis, participar na constituição de sociedades, aquisição de participações sociais, aumento ou redução do capital social das empresas participadas, alterações aos estatutos das empresas participadas e fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação das sociedades participadas.

CAPÍTULO X

CONSELHO FISCAL COMPOSIÇÃO

Artº 37 - O conselho fiscal é composto de um Presidente, um Secretário, um Relator, e dois Assessores.

Artº 38 - São funções dos Assessores:

1 - Substituir os efectivos da Direcção ou do Conselho Fiscal em caso de impossibilidade temporária ou definitiva de algum membro, a apreciar pelos respectivos órgãos.

2 - Assumir a direcção de áreas importantes da estrutura organizativa do Clube, por nomeação da Direcção.

FUNCIONAMENTO

Artº 39 - O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, quando o seu Presidente o julgue necessário.

Artº 40 - De todas as reuniões se lavrará acta em livro especial. As actas são assinadas por todos os membros presentes.

COMPETÊNCIA

Artº 41 - Ao Conselho Fiscal compete:

a) Fiscalizar e dar parecer sobre os actos administrativos e financeiros da direcção;

b) Dar parecer sobre o relatório das actividades do clube e contas da direcção, relativas a cada ano social e sobre os orçamentos a apresentar por ela à Assembleia-geral;

c) Dar parecer sobre a fixação ou alteração de quotas e outras contribuições obrigatórias a apresentar pela Direcção à Assembleia-geral.

- d) Dar parecer sobre a suspensão do pagamento de jóia na admissão de sócios, proposta pela direcção;
- e) Emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam apresentados pela Direcção;
- f) Solicitar, quando entender necessário, a convocação da Assembleia-geral;
- g) Assistir, querendo, às reuniões da direcção.

CAPÍTULO XI

CONSELHO CONSULTIVO I COMPOSIÇÃO

Artº 42 - O Conselho Consultivo é composto pelo Presidente da Assembleia Geral, pelo Presidente da Direcção, pelo Presidente do Conselho Fiscal e por seis vogais.

II OBJECTIVOS

Artº 43 - O objectivo do Conselho Consultivo, é apoiar a acção dos Órgãos Sociais, dando o seu parecer em matérias sobre as quais for solicitada a sua opinião.

III FUNCIONAMENTO

Artº 44.1 -O Conselho Consultivo reúne sob convocação de qualquer dos Presidentes dos Órgãos Sociais, sendo presidido por quem o convoque.

-2. De todas as reuniões se lavrará acta em livro próprio, sendo estas assinadas por todos os membros presentes.

CAPÍTULO XII

REMUNERAÇÕES

Artº 45 - Os órgãos do Clube poderão ser remunerados de acordo com vínculo profissional assumido por decisão da Direcção e com o parecer prévio do Conselho Fiscal.

Artº 46 - A Direcção poderá decidir outras formas de compensação pecuniária tendo em conta o trabalho produzido e o volume do tempo dispensado em actividade de Clube.

CAPÍTULO XIII

ACTIVIDADES DO CLUBE DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº 47 - 1. A actividade desportiva abrange a modalidade do desporto motorizado e todas as outras modalidades.

- 2. Serão criadas secções que terão a seu cargo a direcção das várias actividades desportivas.

- **3.** A actividade das secções regular-se-á pelo que for estabelecido no regulamento geral.
- **4.** A actividade cultural visará, dentro das possibilidades do clube, a elevação sócio-cultural dos seus associados.
- **5.** Poderão criar-se secções especiais que terão a seu cargo a direcção de actividades culturais especificadas.

CAPÍTULO XIV

DISCIPLINA

Artº 48 - 1. As infracções disciplinares praticadas pelos sócios, que consistem na violação dos deveres estabelecidos na lei, nos estatutos e nos regulamentos do clube, serão punidas, consoante a sua gravidade, com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão verbal ou por escrito;
- c) Suspensão até um ano;
- d) Suspensão de um a três anos;
- e) Expulsão.

- **2.** A aplicação de qualquer das sanções disciplinares não afasta a responsabilidade pelo pagamento das indemnizações devidas por prejuízos causados ao clube.

- **3.** São circunstâncias atenuantes:

- a) O bom comportamento anterior;
- b) Prestação de serviços relevantes;
- c) Em geral qualquer facto que diminua a responsabilidade do infractor.

- **4.** São circunstâncias agravantes:

- a) Ser o infractor membro dos corpos gerentes;
- b) A reincidência;
- c) A acumulação de infracções;
- d) A premeditação.
- e) A infracção ser cometida durante o cumprimento de uma sanção disciplinar;
- f) Resultar da infracção desprestígio para o clube, se a publicidade for provocada pelo infractor.

- **5.** Há reincidência quando o infractor, tendo sido punido por qualquer falta, cometer outra de igual natureza dentro do prazo de um ano.

- **6.** Verifica-se acumulação quando duas ou mais infracções são praticadas na mesma ou quando uma ou mais são cometidas antes de ser punida a anterior.

- **7.** A premeditação consiste no desígnio, formado com antecedência de pelo menos vinte e quatro horas, da prática da infracção.

Artº 49 - As sanções indicadas nas alíneas c), d) e e) do número um do artigo anterior só podem ser aplicados mediante processo disciplinar.

Artº 50 - As infracções disciplinares praticadas por desportistas ficam sujeitas ao regime jurídico estabelecido por lei e pelos estatutos e regulamentos dos diversos organismos da hierarquia desportiva.

CAPÍTULO XV

GALARDÕES. PRÉMIOS. RECOMPENSAS

Artº 51 - Para premiar os bons serviços, a dedicação e o mérito associativo e desportivo, o clube institui os seguintes galardões, prémios e recompensas:

- a) Medalha de ouro;
- b) Medalha de prata;
- c) Medalha de bronze;
- d) Título de sócio-honorário;
- e) Título de sócio de mérito;
- f) Título de sócio benemérito;
- g) Louvor conferido por Assembleia-geral;
- h) Louvor conferido pela direcção.

Artº 52 - 1. A atribuição dos galardões, prémios e recompensas referidos nas alíneas a) a g) do artigo anterior é da exclusiva competência da Assembleia-geral, sob proposta de qualquer sócio ou de um dos corpos gerentes.

- **2.** Os galardões, prémios e recompensas referidos nas alíneas a) a f) do artigo anterior serão retirados sempre que ao respectivo sócio for aplicada sanção disciplinar de suspensão superior a um ano ou de expulsão.

CAPÍTULO XVI

RECURSOS

Artº 53 - São susceptíveis de recurso para a Assembleia Geral as deliberações de qualquer dos corpos gerentes.

CAPÍTULO XVII

REGULAMENTOS

Artº 54 - Para a conveniente aplicação dos princípios gerais definidos nestes estatutos poderão elaborar-se os regulamentos que se mostrem necessários.

CAPÍTULO XVIII

INSTALAÇÕES SOCIAIS E DESPORTIVAS

Artº 55 - Consideram-se instalações sociais e desportivas do CAM todas as edificações e recintos onde se exerçam, sob jurisdição do clube, as suas actividades.

Artº 56 - Sem prejuízo de utilização das instalações sociais e desportivas pelos atletas do CAM tanto em provas como em treinos, será assegurada aos sócios, na medida do possível, a frequência das mesmas instalações de harmonia com os fins do clube.

CAPÍTULO XIX

DISSOLUÇÃO

Artº 57 - 1. Para além das causas legais de extinção, o CAM só poderá ser dissolvido por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.

- **2.** A dissolução será deliberada por Assembleia-geral especialmente convocada para o efeito.

- **3.** Na mesma reunião a Assembleia-geral estabelecerá as disposições necessárias à distribuição do património líquido social, se o houver.

Artº 58 - 1. Dissolvido o clube os poderes conferidos aos seus órgãos ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios, e dos necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimate das actividades pendentes; pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham ao clube respondem, solidariamente, os sócios que os praticarem.

- **2.** Pelas obrigações que os titulares dos corpos gerentes contraírem, o clube só responde perante terceiros se estes estavam de boa fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

CAPÍTULO XX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº 59 - O ano social do Clube começa em um de Janeiro e termina em trinta e um de Dezembro e a ele devem ser referidas as contas de gerência.